



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

DESPACHO

PROCESSO Nº: 029/2026

INTERESSADOS: Diretoria de Competições da FFDF, Sobradinho Esporte Clube e Capital SAF.

ASSUNTO: Cumprimento de pena de perda de mando de campo.

Recebo o Ofício nº 131/2026 – DCO/FFDF, encaminhado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor de Competições, Marcio Coutinho, que, de forma prudente e zelosa, solicita a este Tribunal a unificação da forma de cumprimento da pena de perda de 10 (dez) mandos de campo, aplicada de forma isonômica aos clubes Sobradinho Esporte Clube e Capital SAF no bojo do presente processo.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos que originaram a sanção, qualificados como "batalha campal" no v. acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal, o que exige a máxima efetividade na execução da resposta disciplinar;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, que deve nortear não apenas a aplicação da pena, mas também o seu modo de cumprimento, garantindo que sanções idênticas aplicadas a partes em situação equivalente produzam o mesmo efeito prático e pedagógico;

CONSIDERANDO que a finalidade da pena de perda de mando de campo é, precipuamente, afastar os clubes e seus torcedores do ambiente de suas partidas como forma de sanção pelo comportamento antidesportivo, objetivo que pode ser frustrado se não houver clareza sobre sua execução em jogos como mandante e visitante;

CONSIDERANDO, por fim, a competência da Presidência deste Tribunal para zelar pelo fiel e efetivo cumprimento de suas decisões, nos termos do que preconiza o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), a fim de garantir a ordem, a disciplina e a credibilidade das competições;

Acolho o pleito da Diretoria de Competições e, com fundamento no poder geral de cautela e na competência para assegurar a eficácia das decisões desta Corte, **DETERMINO** que a pena de perda de 10 (dez) mandos de campo, imposta a **Sobradinho Esporte Clube e Capital SAF**, seja cumprida nos seguintes e unificados termos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

1. **JOGOS COMO MANDANTE:** As partidas em que os clubes Sobradinho E.C. e Capital SAF atuarem como mandantes deverão ser realizadas com **portões fechados**, sendo vedado o acesso de qualquer torcedor.
2. **JOGOS COMO VISITANTE:** As partidas em que os clubes Sobradinho E.C. e Capital SAF atuarem como visitantes deverão ser realizadas com **torcida única**, permitindo-se apenas o acesso de torcedores da equipe mandante.

Esta decisão visa garantir o caráter pedagógico da punição e, sobretudo, a segurança de todos os envolvidos nos espetáculos desportivos.

Dê-se ciência desta decisão, com urgência, à Diretoria de Competições da Federação de Futebol do Distrito Federal (FFDF) para as providências de organização e logística, e notifiquem-se os clubes apenados para imediato cumprimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 3 de agosto de 2026.

KIKO OMENA
Presidente do TJD/DF